

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 23 de julho de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1004151-51.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Condomínio

Requerente: Associação de Proprietários Em Loteamento Atlanta

Requerido: Edmilson Carneiro de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS EM LOTEAMENTO ATLANTA promove contra EDMILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA a presente ação de cobrança alegando, em resumo, que é credora do requerido da importância que descreve relativa a despesas das cotas associativas dos meses que menciona e não satisfeitas. Pede a procedência da ação para esse fim.

O requerido, regularmente citado, não contestou a ação

(págs. 91).

É o relatório.

Passo a decidir.

O requerido embora devidamente citado não contestou a

ação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Assim agindo admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela autora em seu pedido inicial (art. 344 C.P.C.).

A autora, por sua vez, juntou aos autos documentos comprobatórios do seu crédito como o termo de adesão à associação de proprietários assinado pelo autor (págs. 86).

Diante do exposto, julgo procedente a ação e condeno o requerido no pagamento da importância descrita na inicial, acrescida de juros de mora desde a citação, correção monetária do ajuizamento do pedido.

Arcará, ainda, o requerido com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado de dez por cento sobre o valor final da condenação.

Intime-se.

Araraquara, 23 de julho de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA